



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 263, DE 21 DE MAIO DE 1997.

Autoriza a negociação de títulos de dívida consolidada emitidos por governos estaduais e por companhias cujo controle acionário seja detido por esses governos.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e com fundamento no disposto nos artigos 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 33, §3º, do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.656, de 26 de outubro de 1989, resolveu baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º É permitida a negociação em bolsas de valores de títulos de dívida consolidada emitidos por governos estaduais e por companhias cujo controle acionário seja detido por esses governos.

Parágrafo Único. Os títulos representativos da dívida deverão estar custodiados em entidade de custódia autorizada a funcionar pela CVM, previamente à sua negociação.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO COSTA E SILVA
Presidente